

LEI Nº: 1.059 DE 08 DE FEVEREIRO DE 2013

“Cria cargo de provimento comissionado no quadro de cargos públicos do Município, Lei n.º 652/1999, e dá outras providências”.

O Povo do Município de Alto Jequitibá, Estado de Minas Gerais, por seus Representantes aprovou, e eu, Prefeito Municipal, em seu nome sanciono a seguinte lei:

Artigo 1º - Fica criado o cargo de Gestor Municipal de Bolsa Família, de livre nomeação e exoração, configurando-se de confiança do Prefeito Municipal, e nomeado via Decreto Municipal, a teor do artigo 24 e 25, ambos da Lei Municipal nº 652/1999.

Artigo 2º - O anexo V da Lei Municipal nº 652/1999, passa a vigorar com a seguinte alteração:

**ANEXO V
CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO**

CARGO	Nº DE VAGAS	VENC.	RECRUTAMENTO	REFERENCIA
Gestor de Bolsa Família	01	R\$ 810,70	Ampla	TC001

Artigo 3º- O anexo VII da lei Municipal 652/1999, passa a vigorar com a seguinte alteração:

ANEXO VII

DESCRIÇÃO DE CARGO

CARGO:
GESTOR DE BOLSA FAMÍLIA

DESCRIÇÃO DETALHADA DAS TAREFAS:

- Gestão dos benefícios do PBF e programas remanescentes;

PUBLICAÇÃO

Certifico que o presente documento foi publicado no quadro de avisos da Prefeitura Municipal de Alto Jequitibá - MG, conforme Lei Municipal nº 881/07 de 07/05/2007

De 08/02/2013 a 08/03/2013

e/ ou no _____

Pág. _____ edição de _____ / _____

Serviço responsável

- Identificação, inscrição e atualização no CadÚnico das famílias em situação de pobreza e extrema pobreza;
- Apuração e/ou o encaminhamento de denúncias às instancias cabíveis;
- Garantia do acesso dos beneficiários do PBF aos serviços de educação e saúde, em articulação com os Governos Federal e Estadual;
- Acompanhamento do cumprimento das condicionalidades;
- Acompanhamento das famílias beneficiárias, em especial atuando nos casos de maior vulnerabilidade social;
- Estabelecimento de parcerias com órgãos e instituições municipais, estaduais e federais, governamentais e não governamentais, para a oferta de programas complementares aos beneficiários do Programa Bolsa Família.

Artigo 4º - As despesas decorrentes da execução da presente lei correrão por conta de dotações próprias.

Artigo 5º - Fica o senhor Prefeito Municipal autorizado a regulamentar a presente Lei, no que couber, mediante Decreto.

Artigo 6º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Alto Jequitibá,
aos 08 dias do mês de fevereiro de 2013.

DANIEL GUIMARÃES SATHLER
PREFEITO

PUBLICAÇÃO

Certifico que o presente documento foi
Publicado no quadro de avisos da Prefeitura
Municipal de Alto Jequitibá - MG, conforme
Lei Municipal nº 881/07 de 07/05/2007

De 08/02/2013 a 08/03/2013

e/ ou no _____

Pág. _____ edição de _____

Serviço Responsável _____